

REGULAMENTO DO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO I DO SICOOB CREDICOPE

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – Sicoob Credicope, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 38.588.174/0001-90, com sede na Av. João Siqueira, nº 109, Bairro Centro, Conselheiro Pena/MG, CEP 35.240-000, executará plano de integralização de capital social entre seus associados, denominado “Plano de Capitalização I”, que se regerá exclusivamente por este Regulamento, possuindo como objetivos:

- I. Regular o aumento contínuo de capital social, nos termos do art. 15, §§1º e 2º do Estatuto Social vigente¹, abrangendo todos os associados, observadas as condições especificadas neste instrumento, dispensando autorização expressa do(a) associado(a);
- II. Aumentar o Patrimônio de Referência da Cooperativa através do incremento de capital social;
- III. Favorecer a tomada de recursos junto aos órgãos oficiais, que viabilizam créditos com melhores condições aos associados; e
- IV. Reforçar o Índice de Basileia.

TÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. O público-alvo do Plano de Capitalização I são todos os associados do Sicoob Credicope, que atendam as condições abaixo:

¹ Art. 15. [...] §1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão novas quotas-partes, conforme regulamento interno. [...] §5º. Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.

PROPOSTA DE PLANO DE CAPITALIZAÇÃO DO SICOOB CREDICOPE

- I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, exceto se vinculada ao PA Digital;
- II. Pessoa jurídica, exceto se vinculada ao PA Digital;
- III. Possuir conta corrente com saldo positivo suficiente para a realização do débito;
- IV. Não ser associado vinculado ao PA Digital, tendo em vista que a capitalização dos associados vinculados ao PA Digital será regida por regulamento próprio; e
- V. Estar associado ao Sicoob Credicope a no mínimo 90 dias.

Parágrafo único. Vedada a integralização de quotas-partes mediante a concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, exceto quando realizada mediante a concessão de crédito com recursos oriundos de programas oficiais para capitalização de cooperativas de crédito.

TÍTULO III

VIGÊNCIA

Art. 3º. A vigência do Plano de Capitalização I do Sicoob Credicope, regulado pelo presente instrumento, inicia-se na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de 2023 e encerra-se na data de realização da AGO de 2025.

TÍTULO IV

DO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 4º. O Plano de Capitalização I consiste no débito em conta corrente, obedecidas as condições previstas no art. 2º deste Regulamento, da seguinte forma:

DATA-BASE	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
4º Trimestre/2023	R\$ 50,00	R\$ 100,00

PROPOSTA DE PLANO DE CAPITALIZAÇÃO DO SICOOB CREDICOPE

4º Trimestre/2024	R\$ 50,00	R\$ 100,00
TOTAL PREVISTO POR ASSOCIADO	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Art. 5º. Os valores debitados da conta corrente de cada associado(a) em conformidade com este Plano de Capitalização I, serão creditados na sua respectiva conta capital junto ao Sicoob Credicope, cujo saldo submete-se às regras do Estatuto Social vigente.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Submetem-se a este Regulamento todos(as) os(as) associados(as) da Cooperativa, obedecidas as condições previstas no art. 2º, inclusive aqueles(as) que se associarem após o início da vigência deste instrumento.

Art. 7º. A execução do plano de capitalização regulado pelo presente instrumento não impede a realização de outras capitalizações, alheias a este regulamento.

Art. 8º. A execução do plano de capitalização regulado pelo presente instrumento poderá ser suspensa à critério do Conselho de Administração.

Art. 9º. Este regulamento estará disponível no site: <<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredicope/downloads>>.

Conselheiro Pena - MG, 12 de abril de 2023.